



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 890;
de mais de duas páginas 890 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:734 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Penacova.

Decreto n.º 20:735 — Reforça a verba orçamental destinada à aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para as oficinas da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:264 — Determina que o delegado do Procurador da República na comarca de Almada ratifique ou rectifique a demarcação da Quinta do Vale do Rosal, na Charneça, freguesia de Caparica, hoje pertencente a António Carlos & Filhos, e também a demarcação de todas as propriedades limítrofes ou próximas que pertenceram aos jesuítas e mande reduzir a escriptura as demarcações definitivas e confrontações de todos os prédios.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:736 — Autoriza a casa bancária H. Figueira da Silva, do Funchal, a concorrer, por intermédio da sua comissão liquidatária, às arrematações judiciais, em execuções promovidas, ainda que por terceiros, contra devedores da casa.

Decreto n.º 20:737 — Dispensa a Companhia dos Caminhos de Ferro Através de África, hoje denominada Companhia de Ambaca, do pagamento da parte das custas que pertence ao Estado nos processos que moveu contra êle e de que veio a desistir.

Decreto n.º 20:738 — Torna extensivas às juntas de freguesia, na parte aplicável, as disposições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 20:609.

Decreto n.º 20:739 — Altera as taxas de exportação de diversos animais vivos.

Decreto n.º 20:740 — Aprova a organização dos serviços das contrastarias.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:741 — Promulga o Estatuto do Ensino Secundário.

Decreto n.º 20:742 — Cria na Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento, em Santo Tirso, e na Escola Prática Agrícola de Vieira Natividade, em Alcobaca, como anexos aos cursos agrícolas professados nessas Escolas, liceus municipais que compreendam o ensino das três primeiras classes liceais.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 20:743 — Prorroga até 30 de Junho de 1932 o prazo para liquidação dos valores a débito e a crédito do Sindicato das Cooperativas do País e para definitivo encerramento da mesma instituição.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:734

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Penacova, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	5.500\$00
1 enfermeiro	3.300\$00
1 enfermeira	3.300\$00
1 escriptorário	3.300\$00
1 andador	140\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
Mário Pais de Sousa.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:735

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Interior, que a verba de 300.000\$ inscrita no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, no capítulo 3.º, artigo 49.º «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente», n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para as oficinas», seja reforçada com a quantia de 300.000\$, anulando-se igual quantia na verba de 2:700.000\$ inscrita no mesmo capítulo, artigo 51.º «Material de consumo corrente», n.º 1). «Papel, combustível, madeiras, ferragens, tintas, óleos, gasolina, chumbo, estanho, antimónio, zinco, latão, material eléctrico e outros materiais e artigos», do referido orçamento.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da

República, 11 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*António de Oliveira Salazar*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 9 de Janeiro de 1932).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Portaria n.º 7:264

Em virtude do acôrdo feito entre a Comissão Jurisdiccional dos Bens Cultuais e António Carlos & Filhos, resultante da proposta de transacção apresentada por aqueles individuos e autorizada por despacho ministerial de 28 de Novembro de 1930, e que pôs termo à acção judicial que corria sobre bens que pertenceram aos jesuítas do Vale do Rosal, comarca de Almada, conforme consta da sentença de 15 de Dezembro de 1930, do juiz da 3.ª vara civil da comarca de Lisboa, transitada em julgado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que o licenciado em direito Celso Hermínio de Freitas Carneiro, delegado do Procurador da República na comarca de Almada, ratifique ou rectifique a demarcação da propriedade denominada Quinta do Vale do Rosal, na Charneca, freguesia de Caparica, comarca de Almada, hoje pertencente a António Carlos & Filhos, D. Maria da Conceição Ramalho e António Carlos Júnior, e também a demarcação de todas as propriedades limítrofes ou próximas, no limite da Charneca, freguesia de Caparica, umas livres, do Estado, e outras cujos domínios directos pertencem ao Estado, e, depois de feita definitivamente e ratificada a demarcação, mande reduzir esta a uma escritura em que fiquem descritos e confrontados todos os prédios e em que outorguem de um lado os ditos António Carlos & Filhos e do outro o mesmo licenciado Celso Hermínio de Freitas Carneiro como representante do Estado e da Comissão Jurisdiccional dos Bens Cultuais, podendo fazer exarar as cláusulas já acordadas, se as houver, e outras que haja por bem estipular em beneficio do Estado, assinar a competente escritura e promover o registo desta na Conservatória.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 20:736

Porque convém facilitar os termos da liquidação da casa bancária H. Figueira da Silva, dada a sua excepcional importância relativamente à economia da Ilha da Madeira, e porque a comissão liquidatária tem fundados motivos para rezear que, nas praças resultantes de execuções, o conluio entre os arrematantes ou entre estes e os próprios devedores provoquem graves prejuizos aos credores, é indispensável evitar estes actos lesivos de interesses legítimos, permitindo que a referida casa bancária concorra às arrematações. E, embora por esta forma se possa aumentar a imobilização de valores do activo, o certo é que não é dificultada a liquidação, em

virtude dos direitos reconhecidos aos credores pelos artigos 3.º e 7.º do decreto n.º 20:316, de 16 de Setembro de 1931.

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A casa bancária H. Figueira da Silva, do Funchal, é autorizada a concorrer, por intermédio da sua comissão liquidatária, às arrematações judiciais, em execuções promovidas, ainda que por terceiros, contra devedores da casa, sendo dispensada de entrar em pagamento com as importâncias correspondentes ao valor dos seus créditos, nos termos do artigo 861.º do Código do Processo Commercial, e bem assim do pagamento do imposto de sisa devido pelas aquisições realizadas ao abrigo deste decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:737

A Companhia do Ambaca, antiga Companhia dos Caminhos de Ferro Através de África, movora contra o Estado acções e execuções que desde há muito estavam pendentes e de que no ano findo em execução do voto unânime da assemblea geral extraordinária de 6 de Dezembro de 1930, veio espontaneamente desistir, procurando assim facilitar a solução da chamada questão de Ambaca.

Ora, ainda que fôsem de prever a inviabilidade e a improcedência de tais processos, a Companhia com a sua atitude mostrou decidir-se por um caminho de justiça e boa razão, reconhecendo o sentido e o âmbito verdadeiro dos seus direitos legítimos. Mas com essa atitude ficou sujeita ao pagamento de custas pesadas, parte das quais se destinam aos cofres do Estado.

É de justiça pois que o Estado corresponda por si à acção honesta da Companhia, libertando-a dos pesados encargos dela resultantes.

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Companhia dos Caminhos de Ferro Através de África, hoje denominada Companhia de Ambaca, fica dispensada do pagamento da parte das custas que pertence ao Estado, nos processos que moveu contra elle e de que veio a desistir.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força